# ADPF: Aborto de bebê anencéfalo, qual direito fundamental prevalece: Direito a vida ou direito à saúde ?

**Autor(res)**

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Sarah Fernandes Pereira
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Renato Horta Rezende

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA

**Introdução**

A ADPF n° 54 é uma ação apresentada ao Supremo Tribunal Federal (STF) em 2004 pelo procurador-geral da república, Cláudio Fonteles. Ação essa que procurava a autorização para realização de aborto em casos de anencefalia fetal.
A anencefalia é a malformação do tubo neural, caracterizada pela ausência parcial do encéfalo e do crânio. O Dr. Heverton Neves Pettersen, representante da Sociedade Brasileira de Medicina Fetal, afirmou: "Precisamos ter ausência dos hemisférios cerebrais, do cerebelo e um tronco cerebral rudimentar. É claro que, durante essa formação, não tendo cobertura da calota craniana, também vai fazer parte do diagnóstico a ausência parcial ou total do crânio". E o especialista Dr. Thomaz Rafael Gollop, salientou que: "O anencéfalo é um morto cerebral, que tem batimento cardíaco e respiração". Deixando bem claro que a anencefalia é contra a vida, já que os bebês anencéfalos não possuem cérebro.

**Objetivo**

A seguinte pesquisa tem por objetivo demonstrar que não há uma hierarquia entre os direitos fundamentais, sendo possível que o direito à saúde venha prevalecer nesse caso.

**Material e Métodos**

Na presente pesquisa, foram utilizadas informações de artigos e livros, referindo-se especificamente a termos sobre: Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, dignidade da pessoa humana, garantias fundamentais, Direitos fundamentais da mulher. Respeitando e seguindo sempre as orientações fornecidas pelo orientador. Além disso, foi utilizado o artigo 5º da Constituição Federal inciso XLVII, bem como a decisão do STF sobre o pedido da ADPF n° 54.

**Resultados e Discussão**

Como não há hierarquia entre os direitos fundamentais, esses casos podem trazer grandes conflitos. Nesse caso

temos uma colisão entre o direito à vida do bebê e a saúde da mãe, tal como, a dignidade da pessoa humana. Como sabemos o direito a vida não é absoluto, já que a própria Constituição Federal admite pena de morte em caso de guerra declarada (art 5º, inciso XLVII). Foi confirmada que a anencefalia é uma patologia letal em 100% dos casos, comprovando que a própria é contra a vida. Como se sabe aborto é crime contra a vida, pois fere um direito humano essencial, então se não está em discursão casos excepcionais como esses não há de se falar em uma violação desse direito, pois não deveria está em discursão uma violação de um direito fundamental tão importante se realmente não tiver uma fundamentação válida por trás de um caso concreto.

## Conclusão

Em 2012, após longa discussão o STF julgou procedente o pedido da ADPF n° 54, autorizando o aborto de anencéfalos no Brasil. Então no que tange a esse caso, prevaleceu o direito à saúde da mãe, pois segundo o tribunal a proibição de aborto em caso de anencefalia violava os direitos fundamentais da mulher e a dignidade da pessoa humana.
Vale ressaltar que aborto é crime contra a vida mas no caso de anencefalia não existe vida possível.

## Referências

Moraes, Alexandre D. Direito Constitucional. Disponível em: Minha Biblioteca, (38th edição). Grupo GEN, 2022.
https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF54.pdf